jusbrasil.com.br

31 de outubro de 2025

Disponível em:
https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/3637170829/inteiro-teor-3637171181

TJSP • Procedimento do Juizado Especial Cível • 1003714-44.2016.8.26.0016 • 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro do Tribunal de Justiça de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de SÃO PAULO Foro Central Juizados Especiais Cíveis 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro Rua Vergueiro, 835, Paraíso - CEP 01504-001, Fone: (11) 3209-5548, São Paulo-SP - E-mail: sp2jec@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Processo Digital nº: 1003714-44.2016.8.26.0016 Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil Requerente: Kelly Sylvia Piquet, CPF 019.775.061-35, AUSENTE representado (a) pelo (a) advogado (a), Dr (a). Pedro de Toledo Ribeiro - OAB/SP nº 275.335 Requerido: Kiriluks Serviços de Beleza Ltda, CNPJ 20.608.005/0001-09, representado (a) pelo (a) preposto (a) Sr (a). Patrícia Naemi Hara, RG: 34.630.155 Humberto Lukservicius - AUSENTE Cláudia da Silva Kiriyama, CPF: 140.352.238-32, acompanhado (a) pelo (a) advogado (a), Dr (a). Daniel Dezontini – OAB/SP nº 174.853 Data da audiência: 15/02/2017 às 15:00h Aos 15 de fevereiro de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro, do Foro Central Juizados Especiais Cíveis, Comarca de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, sob a presidência do (a) MM. Juiz (a) de Direito Dr (a). Fabio In Suk Chang, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, estas estavam presentes. A conciliação restou frutífera, nos seguintes termos: 1) A ré CLAUDIA DA SILVA KIRIYAMA pagará à autora a quantia de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); 2) o pagamento será feito no prazo de 15 dias úteis, mediante depósito na conta de titularidade do Dr. ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI, CPF 277.527.788-85, Banco Itaú, agência 6328, conta corrente 13183-1, facultando-se à ré o depósito judicial na hipótese de divergência comprovada dos dados; 3) Em caso de atraso, incidirá multa de 10% sobre a totalidade do débito, correçã la do TJSP e juros de mora de 1% ao

Documento salvo

mês; 4) a autora renuncia ao direito em que funda a demanda em relação aos corréus HUMBERTO LUCKSEVICIUS e KIRILUKS SERVIÇOS DE BELEZA LTDA; 5) Uma vez efetuado o pagamento, a autora dá plena e irrevogável quitação e declara que nada mais tem a demandar, a que título for (dano material, moral ou obrigação de fazer) contra a ré em razão dos fatos articulados na inicial; 6) Os procuradores da autora deverão juntar a procuração nos autos com poderes especiais para transigir e dar quitação no prazo de 5 dias úteis, remetendo cópia do protocolo para o patrono da corré CLÁUDIA por e-mail, sob pena de ineficácia do acordo e extinção do processo sem o exame do mérito. A seguir pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte deliberação: HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que produza seus regulares efeitos e julgo extinto o processo (fase de conhecimento), com fulcro no artigo 487, inc. III, b, do Código de Processo Civil, observada a ressalva contida no item 6 da transação. Findo o prazo estipulado no acordo, deverá a parte credora informar nos autos o cumprimento; no silêncio, presumir-se-á o adimplemento da obrigação. Advogado (a) do Autor (a): Réu (s): Advogado (a) do Réu:

Documento salvo